MODERA
ENGENHARIA

Documento do Sistema de Gestão

Política Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

Documento Original
PO-0012 Política brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento.docx

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- *NO-0001 Código de ética e conduta*
- *Lei nrº 12.846:2023: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*
- *Lei nrº 8.112:1990: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*
- *Decreto nº 10.889/2021:*
- *Acre: Lei complementar no 39, de 29 de dezembro de 1993 - Art. 167- Art. 167 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.*
- *Alagoas Lei no 5247 de 26 de julho de 1991 - Art. 119-Art. 119 - Ao servidor é proibido: XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.*
- *Amapá: Lei no 66, de 03 de maio de 1993 - Art. 133- Art. 133 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.*
- *Amazonas: Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986 - Art. 150- Ao funcionário é proibido: VIII - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo*
- *Bahia: Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994 - Art. 176- Art. 176 - Ao servidor é proibido: XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições*
- *Ceará: Lei no 9.826, de 14 de maio de 1974- Apenas proíbe receber propinas, vantagens ou comissões pela prática de atos de ofício.*
- *Distrito Federal: Lei Complementar no 840, de 23 de dezembro de 2011 - Art. 194- São infrações graves: III – exigir, solicitar, receber ou aceitar propina, ratificação, comissão, presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto. Parágrafo único. Para efeitos do inciso III, não se considera presente o brinde definido na legislação.*
- *Espírito Santo: Lei Complementar no 46 de 31/01/1994 - art. 221 e Decreto no 1595-R, de 06 de dezembro de 2005 (Servidores do Poder Executivo) - Art. 4º- Ao servidor público é proibido: XVIII - solicitar ou receber propinas, presentes, empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão do cargo. Exceção: Servidores do Poder Executivo podem receber presentes/Brindes com valor inferior a R$100,00, com valor de até R$ 200,00 no ano civil. Art. 4o - Ao servidor público é vedado: I- pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo*
- *NBR ISO 37001 – Requisitos de sistema de gestão antissuborno*
- *NBR ISO 37301 – Requisitos de sistema de gestão de Compliance*

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Informações gerais

Fica vedada a oferta de presentes ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, patrocínio, viagens, despesas promocionais, hospitalidades, presentes, entretenimento, facilitações, propina, refeições ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, para si ou para familiares a agentes públicos ou a clientes privados enquanto estiver ocorrendo processo licitatório/contratação ou contratações encerradas nos últimos 6 meses.

A distribuição de um brinde deve ser generalizada e não deve se destinar exclusivamente a uma determinada autoridade, tampouco poderá ser recebido pela mesma pessoa mais de uma vez ao ano.

Parceiros, sejam fornecedores, terceiros, prestadores de serviços, parceiros de negócios, não devem prometer, oferecer ou dar nenhuma forma de presente, brinde, vantagem, favor ou qualquer forma de benefício para Agentes do Setor Público, seus familiares ou assessores em face de sua atuação.

Qualquer situação de dúvida ou diferente do estabelecido nessa política pode ser comunicada ao Comitê de Complaince para realizar as devidas deliberações.

Brindes e hospitalidades

Brinde deve ser entendido como um objeto sem valor comercial significativo que traz consigo uma logomarca institucional, oferecido por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, divulgação, campanhas promocionais ou por ocasião de datas comemorativas. Canetas, chaveiros, camisetas, agendas, pastas, porta-cartões, são exemplos de brindes, dentre muitos outros. O valor do brinde é definido pelo Comitê de Ética.

Fica determinado como regra para oferta e recebimento de brindes e hospitalidades pelos colaboradores e parceiros que tenham responsabilidade estabelecida em nome da empresa ou que fale em seu nome:

Quando permitido por lei e pelo CC-0001 Código de Ética e Conduta, aplicável ao Órgão Público recebedor, só poderão ser oferecidos brindes que se enquadrem na definição legal, ou seja, que possuam logo e que possuam o valor limite de compra de R$ 500,00, independentemente da esfera de governo: federal, estadual ou municipal e no máximo duas vezes no ano;

A oferta de Brindes para uso corporativo a funcionários públicos, seus familiares e assessores deve ser rigorosamente analisada pela Diretoria, pelo risco de interpretação

equivocada. Sendo decidida a sua realização, deve ser em caráter estritamente promocional com o objetivo de fortalecer a marca da Modera Engenharia;

A oferta de Brindes a servidores públicos, seus familiares e assessores, deve ser realizada sem a intenção de obter retribuição, favorecimento ou qualquer forma de benefício. Desta forma, deve ser rigorosamente observado se existe algum procedimento de negócios em curso. O custeio de despesas decorrentes de viagens e hospedagens somente é permitido quando necessárias à execução das atividades corporativas previstas em contrato com o Órgão Público e, nestas situações, não devem ser estendidas aos familiares dos Agentes Públicos, além de considerar os seguintes parâmetros:

- Interesse institucional do órgão ou da entidade;
- Riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão ou da Modera Engenharia;
- Os itens recebidos estarem relacionados aos propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;
- Os itens recebidos não caracterizarem benefício pessoal; e
- Os itens recebidos terem valor compatível.

Antes de realizar a oferta de um item de hospitalidade para agente público deve ser avaliada a necessidade de uma comunicação para autorização no âmbito do órgão ou entidade, de acordo com os critérios estabelecidos por lei, pois podem ser considerados como presente.

O custeio de hospitalidades deve ser efetivado por meio de pagamento direto ao prestador de serviços.

É vedada a oferta ou o recebimento de hospitalidades que apenas visem situações de lazer ou que sejam para parentes próximos, amigos ou pessoas relacionadas ao real beneficiário.

Valores para hospedagem:

Diária de Hotel Brasil: R$ 700,00

Diária de Hotel máxima Exterior: US$ 400,00

Refeição

São permitidos cafés, almoços e jantares de negócios, preferencialmente na presença de ao menos dois colaboradores.

As refeições deverão ocorrer em horário adequado à ocasião, devendo ser evitados finais de semana e feriados, a menos que haja uma explicação razoável para agendar evento de trabalho fora de um dia útil.

O pagamento de refeição para parentes próximos, amigos ou pessoas relacionadas ao real beneficiário.

Valores para refeição:

Brasil: R$ 150,00 por convidado

Exterior: US$ 100,00 por convidado

Não excedendo duas ofertas ou convites num período de 12 (doze) meses do mesmo parceiro.



Oferta de presentes

A Lei de Conflito de Interesses – LCI (Lei nº 12.813/2013) e o Decreto nº 10.889/2021 proíbem o recebimento de presentes por agentes públicos oferecidos por quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe. Ou seja, ainda que o presente seja oferecido por um amigo, se ele tiver interesse em decisão do agente público, o seu recebimento configura conflito de interesses!
O Decreto 10.889/2021 estabelece, ainda, que brindes e hospitalidades não são considerados presentes e, portanto, nos termos do normativo, podem ser recebidos.

Recebimento de presentes

É permitido o recebimento de presentes de parceiros de negócios, porém deve ser comunicado ao Comitê de Compliance.
Entretanto é vedada sua aceitação enquanto houver situação de negociação entre as partes, seja em relação contratante ou contratada.
O valor de presente é de R$ 500,00, limitado a duas vezes, em um mesmo ano, pela mesma fonte.

Entretenimento

Ingressos de shows, teatro, exposições, concertos, eventos esportivos, institucional, sem valor comercial, com caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros., sociais ou outros tipos similares de eventos abertos ao público em geral, podem ser recebidos ou oferecidos desde que:

Sejam concedidos ou recebidos para auxiliar na promoção da marca, demonstração ou explicação de produtos e serviços;

Estejam em conformidade com todas as leis, normas, códigos, políticas corporativas ou normativos;

Sejam concedidos ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem qualquer constrangimento em caso de exposição pública e

Sejam concedido e/ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca.

Premiação

A premiação deve acontecer de acordo com o acordo assinado com o sindicado da classe e/ou previstos por lei.

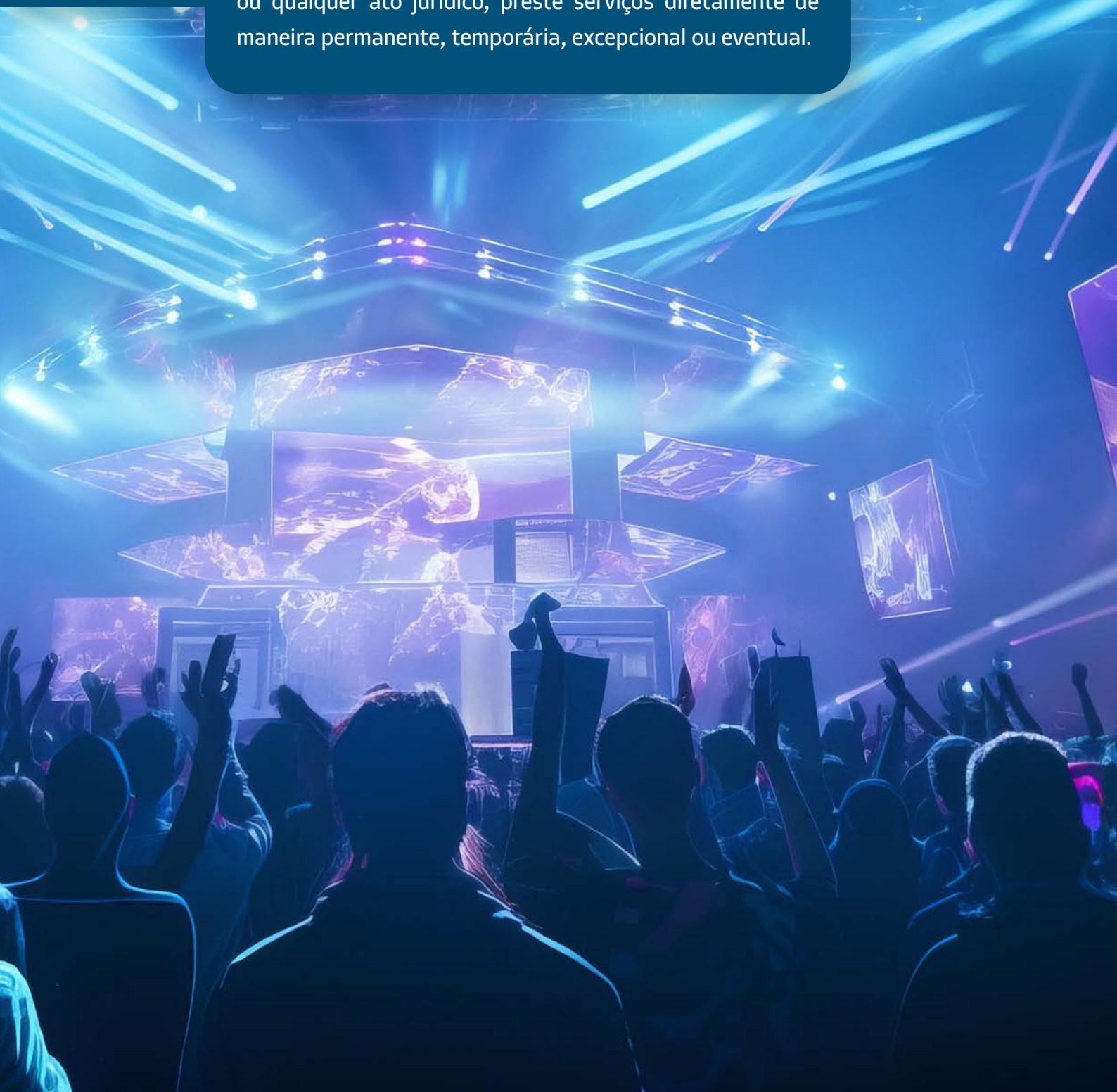
Programas de premiação vinculadas a meritocracia são permitidos desde que os critérios tenham sido estabelecidos e aprovados antecipadamente para o período de vigência pela Direção e Comitê de Ética.



SANÇÕES

O descumprimento e violações a quaisquer das disposições elencadas neste documento sujeitará os responsáveis às penalidades disciplinares recomendas pelo Comitê de Ética e aplicadas pela liderança competente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, além de eventuais penalidades previstas na legislação específica.

As sanções também serão aplicadas, no que couber e na forma da lei, a toda pessoa que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços diretamente de maneira permanente, temporária, excepcional ou eventual.



MODERA

ENGENHARIA

Observação

Este material reproduz integralmente o conteúdo do documento original PO-0012 Política brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento, tendo sido realizadas somente adequações de layout e apresentação visual para publicação em nosso site institucional.